

  
**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

DECRETO N° 7.474, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza a Diretoria-Geral de Polícia Penal ~~Diretoria Geral de Administração Penitenciária~~ a celebrar os contratos temporários que especifica e dá outras providências.

- [Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, III.](#)

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.209, de 13-04-2018.](#)

~~Autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária a celebrar os contratos temporários que especifica e dá outras providências.~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 8.867, de 12-01-2017.](#)

~~Autoriza a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça a celebrar os contratos temporários que especifica e dá outras providências.~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 8.050, de 10-12-2013.](#)

~~Autoriza a Agência Goiana de Execução Penal a celebrar os contratos temporários que especifica e dá outras providências.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201100037000086 e 201100037000141,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP ~~Diretoria Geral de Administração Penitenciária~~ - DGAP autorizada a manter até 2.335 (dois mil, trezentos e cinco) contratos temporários para a função de Vigilante Penitenciário, mediante permanência do pessoal já contratado e/ou prorrogação dos ajustes cuja vigência tenha-se expirado ou vier a expirar-se, bem como a celebração de novos instrumentos, nos termos da Lei estadual nº [20.918](#), de 21 de dezembro de 2020, pelo prazo máximo estabelecido no inciso VI do art. 2º da referida Lei.

- [Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, III.](#)

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.823, de 1º-03-2021.](#)

~~Art. 1º Fica a Diretoria Geral de Administração Penitenciária - DGAP autorizada a manter até 2.335 (dois mil, trezentos e trinta e cinco) contratos temporários para a função de Vigilante Penitenciário, mediante permanência do pessoal já contratado e/ou prorrogação dos ajustes cuja vigência tenha-se expirado ou vier a expirar-se, bem como a celebração de novos instrumentos, nos termos da Lei estadual nº [13.664](#), de 27 de julho de 2000.~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 08-02-2021.](#)

~~Art. 1º Fica a Diretoria Geral de Administração Penitenciária autorizada a manter até 2.940 (dois mil, novecentos e quarenta) contratos temporários para a função de Vigilante Penitenciário, mediante permanência do pessoal já contratado e/ou prorrogação dos ajustes cuja vigência tenha se expirado ou vier a expirar-se, bem como a celebração de novos instrumentos, nos termos da Lei nº [13.664](#), de 27 de julho de 2000.~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.209, de 13-04-2018.](#)

~~Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça autorizada a manter até 1.625 (um mil, seiscentos e vinte e cinco) contratos temporários para a função de Vigilante Penitenciário, mediante permanência do pessoal já contratado e/ou prorrogação dos ajustes cuja vigência tenha se expirado ou vier a expirar-se, bem como celebração de novos instrumentos, nos termos da Lei nº [13.664](#), de 27 de julho de 2000, com modificações posteriores, mornente da Lei nº [18.190](#), de 16 de outubro de 2013.~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 8.193, de 16-06-2014.](#)

~~Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça autorizada a manter até 1.338 (um mil, trezentos e trinta e oito) contratos temporários para a função de Vigilante Penitenciário, mediante permanência do pessoal já contratado e/ou prorrogação dos ajustes cuja vigência tenha se expirado ou vier a expirar-se, e celebração de novos instrumentos, nos termos da Lei nº [13.664](#), de 27 de julho de 2000, com modificações posteriores, mornente da Lei nº [18.190](#), de 16 de outubro de 2013.~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 8.050, de 10-12-2013.](#)

~~Art. 1º Fica a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal autorizada a manter até 981 (novecentos e oitenta e um) contratos temporários para a função de Vigilante Penitenciário, mediante permanência do pessoal já contratado e/ou prorrogação dos ajustes cuja vigência tenha se expirado ou vier a expirar-se, e celebração de novos instrumentos, mediante processo seletivo, tudo nos termos da Lei nº [13.664](#), de 27 de julho de 2000 e observado, em qualquer caso, o limite de 01 (um) ano.~~

§ 1º A remuneração mensal dos contratados com fundamento neste artigo será composta, a título de vencimento, do valor de R\$ 925,46 (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) e da Gratificação de Risco de Vida, conforme legislação vigente, não podendo ser superior ao valor do subsídio dos servidores efetivos que exerçam a mesma função, excetuados desse limite o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

- [Redação dada pelo Decreto nº 8.867, de 12-01-2017.](#)

~~§ 1º A remuneração mensal dos contratados com fundamento neste artigo, não poderá ser superior ao vencimento base, inicial, previsto para o cargo de Agente de Segurança Prisional, pertencente ao grupo ocupacional de Assistente Prisional, do Anexo III da Lei nº 15.674, de 02 de junho de 2006, excetuados desse limite o décimo terceiro salário e o adicional de férias.~~

§ 2º A execução deste artigo fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º Fica acrescido ao quantitativo disposto no *caput* 257 (duzentos e cinquenta e sete) contratos temporários até 31 de agosto de 2021.

- [Acrecido pelo Decreto nº 9.823, de 1º-03-2021.](#)

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º do Decreto nº 6.733, de 11 de abril de 2008, e o Decreto nº 6.983, de 04 de setembro de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de novembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
João Furtado de Mendonça Neto

(D.O. de 07-11-2011) - Suplemento

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 07-11-2011.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 22.457 / 2023 Decreto Numerado Nº 8.867 / 2017 Decreto Numerado Nº 9.209 / 2018 Decreto Numerado Nº 8.050 / 2013 Decreto Numerado Nº 9.812 / 2021 Decreto Numerado Nº 9.823 / 2021
Órgãos Relacionados	Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Segurança Pública